

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Portaria
foi publicado(a) no quadro de Avisos desta
Câmara de Vereadores, na forma prescrita
no art. 97, I, "b", da Constituição Estadual
Ipojuca-PE 26/05/2025

Nelson

PORTARIA Nº 012/2025 - GAB. PRES, DE 26 DE MAIO DE 2025.

“Regulamenta as contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do Ipojuca, institui procedimentos para dispensa de licitação em razão do valor, e dispõe sobre o Núcleo de Planejamento e Contratação.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca, Estado de Pernambuco, Vereador **FLÁVIO HENRIQUE DO RÊGO SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no art. 27 da Lei Orgânica do Município, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria nº 12/2025 que criou o Núcleo de Planejamento e Contratação e da Portaria nº 007/2024 que regulamentou a contratação direta prevista no art. 75, incs. I e II da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Art. 1º – Das Disposições Gerais

I – Esta Portaria regulamenta as contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do Ipojuca, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.





II – Fica instituído o Núcleo de Planejamento e Contratação, responsável pela análise, planejamento, acompanhamento e controle da fase interna dos processos licitatórios e contratações diretas, conforme Portaria nº 12/2025.

Art. 2º – Do Procedimento para Contratações Diretas

I – As contratações diretas poderão ser realizadas mediante dispensa de licitação, nos termos dos art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, aplicam-se as seguintes regras específicas no âmbito da Câmara Municipal:

a) O limite para dispensa em razão do valor será o previsto na legislação federal, com as atualizações legais e normativas pertinentes;

b) A contratação por dispensa deverá observar o procedimento comum, em formato físico, formalizado mediante provocação do departamento ou secretaria demandante:

I – Solicitação formal da área requisitante;

II – Justificativa fundamentada para a contratação direta;

III – Documento de Formalização da Demanda (DFD);

IV – Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos moldes do art. 18 §1º ou §2º;

V – Termo de Referência;

VI – Análise de Risco, quando couber;

VII – Cotação de, no mínimo, três orçamentos, quando possível;

VIII – Edital de Aviso de Dispensa;

IX – Análise e parecer técnico do Núcleo de Planejamento e Contratação;



X – Aprovação formal pelo departamento ou secretaria demandante;

XI – Formalização do instrumento contratual, preferencialmente na forma de contrato escrito, ou carta-contrato, conforme o caso.

Art. 3º – O procedimento comum para contratações diretas, realizadas por dispensa física de licitação, terá início com o protocolo da demanda junto ao Núcleo de Planejamento e Contratações (NPC), que ficará responsável por instruir integralmente a fase interna do planejamento, mediante a elaboração dos documentos técnicos exigidos.

Parágrafo Único. Concluída essa etapa, o NPC deverá remeter os autos devidamente instruídos à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, nos termos da Lei Municipal nº 2.184/2024, para a condução dos atos da fase externa, voltados à análise de conformidade, seleção do fornecedor ou executante, e à formalização da contratação, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Portaria, inclusive para as hipóteses de contratações diretas.

Art. 4º – Da Publicação e Transparência

I – A celebração das contratações diretas deverá ser divulgada no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e em meios oficiais da Câmara Municipal (Portal da Transparência), observando os prazos e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações correlatas.

Art. 5º – Das Sanções e Penalidades

O fornecedor ou prestador de serviços que descumprir as normas desta Portaria estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





**CÂMARA
MUNICIPAL
DO IPOJUCA**

Art. 6º – Das Disposições Finais

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


FLÁVIO HENRIQUE DO RÊGO SOUZA

Câmara Municipal do Ipojuca
CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS
Presidente



Av. Francisco Alves de Souza, 178
Centro - Ipojuca/PE
CEP: 55.590-056 | Fone: 81 3551-1103

camaraipojuca 

camaraipojuca.pe.gov.br 